

## **DECRETO N° 2.551, DE 29 DE MAIO DE 2014.**

Aprova o Regimento do Comitê Municipal de Mobilização pela Redução da Mortalidade Materna e Infantil e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que em 01 de dezembro de 2009 foi implantado em nosso município o Comitê Municipal de Mobilização pela Redução da Mortalidade Materna e Infantil;

Considerando o Decreto Municipal nº 1927, de 22 de dezembro de 2009 que designa as entidades para comporem o Comitê Municipal de Mobilização pela Redução da Mortalidade Materna e Infantil;

Considerando o disposto na Portaria nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004, que regulamenta competências da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, na área de Vigilância em Saúde, entre elas a vigilância epidemiológica e monitoramento da mortalidade infantil e materna;

Considerando que o óbito infantil passou a ser considerado um “evento sentinela” indicador do nível de qualidade e acesso aos serviços de saúde, além de possibilitar conhecimento e intervenção nessa realidade;

Considerando que para a efetivação da redução da mortalidade materna e infantil é necessário um direcionamento das políticas públicas de Saúde para a assistência materno infantil, articulada à sociedade civil organizada;

Considerando a Portaria nº 1.119, de 05 de junho de 2008 que regulamenta a Vigilância de Óbitos Maternos, publicada no Diário Oficial da União; Poder Executivo, Brasília, DF, de 06 de junho de 2008;

Considerando a Portaria nº 116/GM, de 11 de fevereiro de 2009, que regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio das

informações sobre óbitos e nascidos vivos para os Sistemas de Informações em Saúde sob gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde;

Considerando a Portaria nº 72, de 11 de janeiro de 2010, que estabelece que a vigilância do óbito infantil e fetal é obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), publicada no Diário Oficial da União; Poder Executivo, Brasília, DF, de 12 de janeiro de 2010.

Considerando a Resolução da SESA nº192/12, que aprova o novo Regimento Interno do Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Infantil e Fetal estabeleceu no seu Art 18 a operacionalização dos Comitês Regionais e Municipais de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil;

**Decreta:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento do Comitê Municipal de Mobilização pela Redução da Mortalidade Materna e Infantil, nos termos do Anexo a este Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de maio de 2014.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**  
Prefeito de Marmeleiro

## **ANEXO ÚNICO**

### **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO PELA REDUÇÃO DA MORTALIDADE MATERNA E INFANTIL**

#### **TÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º – O Comitê Municipal de Mobilização pela Redução da Mortalidade Materna e Infantil instituído pela Secretaria Municipal de Saúde de Marmeleiro de acordo com as prerrogativas conferidas pelo Decreto nº 1.927, de 22 de dezembro de 2009 institui e aprova o presente Regimento Interno, que organiza e estabelece as normas para seu funcionamento.

Art. 2º – O Comitê Municipal de Mobilização pela Redução da Mortalidade Materna e Infantil é um Comitê interinstitucional e multiprofissional, tendo um caráter ético, técnico, científico de natureza consultiva, educativa e de assessoria, visando esclarecer as circunstâncias da ocorrência dos óbitos maternos, infantis e fetais, identificando e propondo ações estratégicas que contribuam para melhorar a qualidade da assistência, corrigindo as possíveis distorções, reduzindo assim a mortalidade materna, perinatal e infantil.

Art. 3º - O Comitê Municipal de Mobilização pela Redução da Mortalidade Materna e Infantil está vinculado administrativamente a Vigilância em Saúde da 8ª Regional de Saúde, através da Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **TÍTULO II – DOS OBJETIVOS**

Art. 4º - São objetivos do Comitê Municipal de Mobilização pela Redução da Mortalidade Materna e Infantil:

##### **Gerais:**

1. Estabelecer uma rede municipal de vigilância aos óbitos materno, infantil e fetal incentivando a identificação de todos os óbitos maternos, óbitos de mulheres em idade fértil, óbitos de crianças menores de 1 ano e óbitos fetais possibilitando assim o conhecimento de suas causas e fatores determinantes.

2. Propiciar a sua utilização como “eventos sentinela”, visando a detecção de falhas que tornaram o evento (óbito materno e/ou infantil) possível, propiciando sua correção de modo a garantir o funcionamento adequado do sistema de saúde.

**Específicos:**

1. Organizar um sistema de investigação epidemiológica dos óbitos maternos, infantis e fetais a nível municipal;
2. Incentivar o aperfeiçoamento do conhecimento sobre as causas de mortalidade materna e infantil e os fatores de risco associados, determinando inclusive a relação entre as condições de vida e o risco de mortalidade materna e infantil;
3. Garantir a comparabilidade de estatísticas de mortalidade infantil com os níveis nacional, regional e local, fortalecendo e/ou adequando os sistemas estatísticos disponíveis com a finalidade de examinar as tendências da mortalidade e identificar os subgrupos de população de maior risco.
4. Sensibilizar os gestores, prestadores de serviços, profissionais de saúde e comunidade sobre a situação da mortalidade materna e infantil visando a melhoria da qualidade da assistência à saúde da mulher e da criança;
5. Recomendar aos gestores ações de intervenção para melhoria da qualidade da assistência a saúde materno-infantil e outras ações de prevenção estimulando parcerias entre diversas instituições e organizações envolvidas, governamentais ou não;
6. Estabelecer critérios para avaliação do impacto das intervenções sobre a morbidade e mortalidade materna e infantil e a qualidade da atenção a saúde.

**TÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES**

Art- 5º – São atribuições do Comitê Municipal de Mobilização pela Redução da Mortalidade Materna e Infantil

I - realizar a investigação dos óbitos infantis e perinatais, seguindo critérios estabelecidos pelo Comitê Nacional / Ministério da Saúde e de acordo com a realidade e interesse local, incluindo o levantamento das seguintes informações:

- a) analisar os óbitos relacionados à gravidez e dos óbitos infantil perinatal e neonatal;
- b) classificar os óbitos ocorridos em evitáveis e inevitáveis, com parecer técnico do Comitê;
- c) identificar os fatores de evitabilidade;
- d) elaborar estatísticas de mortalidade infantil, perinatal e neonatal relacionadas à gravidez, mortalidade materna, mortalidade infantil perinatal e neonatal;
- e) tomar medidas cabíveis, preventivas e corretivas, com vistas à redução da mortalidade relacionada à gravidez, infantil perinatal e neonatal.

II – Sistematizar e consolidar as informações e elaborar relatórios técnicos semestralmente para envio ao Secretário Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal;

III – Elaborar propostas para a construção de políticas municipais dirigidas à redução da mortalidade materna infantil e perinatal;

IV- Avaliar, periodicamente, as causas dos óbitos, bem como as medidas realizadas para redução da mortalidade materno infantil e perinatal;

V – Propor ações, normas, capacitações e reciclagem de equipes de saúde, atividades de educação, conscientização pública e medidas que se fizerem necessárias para a diminuição dos índices;

VI – Elaborar seu regimento e demais procedimentos de identificação, investigação e análise de óbitos materno-infantis, perinatal e neonatal, a forma de divulgação dos relatórios e ações propostas;

VII – Promover e favorecer a articulação e a integração entre Entidades, profissionais e setores ligados, que envolvem a investigação, a análise, a assistência e a proteção à mulher e à criança para o adequado planejamento e organização das intervenções de assistência à saúde, a fim de prevenir novas ocorrências;

VIII – Elaborar relatório descritivo e estatístico com a consolidação dos números e percentuais referentes aos nascimentos e óbitos do município de Marmeleiro/PR.

## **TÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO**

Art 6º – Serão membros do Comitê Municipal de Mobilização pela Redução da Mortalidade Materna e Infantil

I – O Coordenador da Rede Mãe Paranaense da Secretaria Municipal de Saúde;

II – O Coordenador da Vigilância Epidemiológica;

III – Representante do Conselho Municipal de Saúde de Marmeleiro;

IV – Representante dos médicos ginecologistas / obstetras da rede municipal de saúde;

V – Representante dos médicos pediatras da rede municipal de saúde;

VI – Representante do Programa de Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde;

VII - Representante do Hospital Nossa Senhora das Graças de Marmeleiro;

VIII – Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);

XV – Representante do Conselho Tutelar;

X – Representante do Centro Regional de assistência Social (CRAS);

XI – Representante da Associação de Proteção a Maternidade e Infância (APMI);

XII – Representante da Pastoral da Criança.

§ 1º - Os membros do Comitê serão formalmente indicados pelas Entidades e/ou Instituições a que estão vinculados e, nomeados, por Decreto, pelo Prefeito Municipal.

§ 2º – As Entidades deverão indicar um representante titular e um suplente, pois havendo a impossibilidade do titular participar deverá o suplente, fazer-se presente.

## **TÍTULO V – DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 7º – O Comitê Municipal de Mobilização pela Redução da Mortalidade Materna e Infantil receberá apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Saúde por meio do Departamento competente.

Art. 8º – As reuniões ordinárias do Comitê Municipal de Mobilização pela Redução da Mortalidade Materna e Infantil serão realizadas a cada conforme calendário de reuniões aprovado na primeira reunião ordinária do ano civil, sendo de no mínimo uma reunião trimestralmente.

Art. 9º - O Comitê Municipal de Mobilização pela Redução da Mortalidade Materna e Infantil reunir-se-á, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação de seu Presidente.

Art. 10º – O tempo de duração do mandato de cada representante no Comitê será de dois anos, podendo ser reconduzido a critério da Instituição, Entidade ou Órgão de origem.

Art. 11º – Cada Entidade e/ou Instituição que compõe o Comitê deverá indicar os seus representantes titulares e suplentes, através de correspondência específica.

Parágrafo único: a substituição do representante titular ou suplente, sempre que entendido necessária pela Entidade representada, também se processará nos termos do Art. 9º.

Art. 12º – O número de Instituições e/ou Entidades representadas no Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Infantil e Fetal poderá ser ampliado ou reduzido, a critério do próprio Comitê, devendo ser homologada pelo Poder Executivo.

Art. 13º – Em situações especiais, havendo interesse do Comitê, poderão ser convidados representantes de outros Órgãos e/ou Entidades para auxiliarem nas análises, discussões e atividades do Comitê.

Art. 14º - Cada Entidade representada poderá faltar, no máximo, duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas no ano civil, sob pena de desligamento da Entidade do Comitê;

Parágrafo único – o desligamento da Entidade do Comitê por falta será discutido em reunião pelo Comitê que, após análise, decidirá sobre o afastamento da Entidade.

ART. 15º – O membro suplente poderá participar de todas as reuniões e atividades do Comitê, com direito a voz na presença do titular e voz e voto na ausência deste.

Art. 16º – O Comitê só terá quórum com a presença simples de seus membros, ou seja, 50% mais um representante.

Art. 17º – Tendo quórum, o Comitê decidirá por maioria simples.

Art. 18º – A mesa diretora do Comitê Municipal de Mobilização pela Redução da Mortalidade Materna e Infantil será constituída por:

I - Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário.

Art. 19º – As reuniões do Comitê Municipal de Mobilização pela Redução da Mortalidade Materna e Infantil poderão ser abertas para outras pessoas quando o assunto for de interesse comum e com a concordância dos membros do Comitê.

Art. 20º – A estrutura necessária para o funcionamento do Comitê será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 21º – Os membros do Comitê Municipal de Mobilização pela Redução da Mortalidade Materna e Infantil exercerão suas funções sem remuneração, por serem consideradas de interesse público relevante, devendo, a Entidade ou Instituição a qual representa considerá-los efetivos quando a trabalho do Comitê.

Art. 22º – As despesas decorrentes das atividades do Comitê Municipal de Mobilização pela Redução da Mortalidade Materna e Infantil serão atendidas pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo aos dispositivos administrativos e legais.

Art.23º – O Comitê Municipal de Mobilização pela Redução da Mortalidade Materna e Infantil poderá modificar o presente Regimento, com a aprovação de no mínimo 2/3 do total de seus membros.

Art. 24º - A atuação do Comitê Municipal de Mobilização pela Redução da Mortalidade Materna e Infantil se dará conforme o seguinte fluxo:

1. A equipe da Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde coleta informações dos óbitos através das declarações de óbito e ou

busca ativa nos hospitais, cartórios, serviços funerários, informações obtidas por agentes comunitários de saúde, líderes da Pastoral da Criança ou outras fontes, irá separar todas as declarações de óbito de mulheres em idade fértil, e óbitos menores de um ano de idade.

2. A equipe da Vigilância Epidemiológica receberá os formulários de coleta de informações confidenciais, recolhendo os prontuários em hospitais, maternidade, estabelecimentos de saúde e providenciará uma cópia para encaminhamento ao comitê;
3. O Enfermeiro da ESF responsável pelo devido óbito realiza investigação e preenchimento do Roteiro de investigação de óbito infantil e fetal, através dos dados da declaração de óbito, declaração de nascimento, dados do prontuário (hospitalar e ambulatorial), visita domiciliar e entrevista com médico se necessário e entregará para o setor de Vigilância Epidemiológica no prazo máximo de 10 dias;
4. Para a análise dos óbitos investigados pelos Enfermeiros da ESF, apenas reunir-se-ão alguns membros do Comitê em reuniões extraordinárias, sendo esses: O Presidente do Comitê; o vice-presidente do Comitê; o Enfermeiro da ESF responsável pela investigação; o representante da Vigilância Epidemiológica; o representante dos Médicos pediatras; o representante dos Médicos obstetras; o representante do Hospital que atendeu o óbito, o representante da Assistência Social; e se julgar necessário demais convidados que auxiliem na discussão do caso, determinando a causa básica, verificando sua evitabilidade e propondo medidas de controle/prevenção.
5. O resumo das conclusões sobre os óbitos avaliados e as medidas de prevenção/intervenções necessárias deverá ser repassado ao Comitê Municipal de Mobilização pela Redução da Mortalidade Materna e Infantil em reunião ordinária.

## **TÍTULO V I – DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 25º – Ao presidente compete:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

III – Promover o encaminhamento das propostas sugeridas pelo Comitê aos Órgãos e/ou Instituições afins;

IV – Exercer os atos administrativos do Comitê;

V – Divulgar os trabalhos do Comitê;

VI– Representar o Comitê oficialmente.

Art. 26º – Ao Vice-Presidente compete:

I – Substituir interinamente o Presidente nos seus impedimentos;

II – Auxiliar o Presidente na administração do Comitê.

Art. 27º – Ao Secretário compete:

I – Manter em ordem as correspondências emitidas e recebidas;

II – Lavrar Atas das reuniões e assiná-las juntamente com o Presidente;

III – Elaborar e controlar a lista de presenças;

IV - Providenciar a redação dos documentos;

V– Providenciar a elaboração e encaminhamento das convocações e correspondências;

VI – Organizar arquivos de documentos do Comitê.

Art. 28º – Aos membros do Comitê compete:

I – Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - Dar cumprimento as atribuições dispostas no artigo 5º deste Regimento;

III – Realizar tarefas definidas pelo Comitê;

IV – Difundir juntos às Instituições de origem os assuntos debatidos nas reuniões do Comitê;

V – Cumprir o Regimento Interno.

## **TÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES DA MESA DIRETORA**

Art. 29º – A mesa diretora do Comitê, composta conforme especificado no Art. 18º, será eleita dentre os membros do Comitê e terá mandato de dois anos, podendo ser reeleita por mais um período consecutivo.

§ 1º - A mesa diretora será eleita por maioria simples.

§ 2º – Não poderá participar da mesa diretora os membros que faltarem a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, em atendimento o Art. 14º do presente Regimento.

§ 3º – A mesa diretora será eleita entre membros titulares do Comitê.

## **TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30º – Sempre que houver necessidade, por deliberação do Comitê, o Presidente promoverá a atualização ou revisão dos preceitos estabelecidos pelo presente Regimento.

Art. 31º – Os casos omissos deste Regimento serão discutidos e resolvidos, pelos seus membros, em reunião do Comitê Municipal de Mobilização pela Redução da Mortalidade Materna e Infantil.

Art. 32º – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marmeleiro, 29 de maio de 2014.